

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

LEI Nº 11.033, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Denomina de Rua Lydio Frizzo a Rua C, localizada no Loteamento Jardim Europa, no Bairro Bom Pastor.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Lydio Frizzo a Rua C, localizada no Loteamento Jardim Europa, no Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado, conforme identificado no mapa abaixo, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

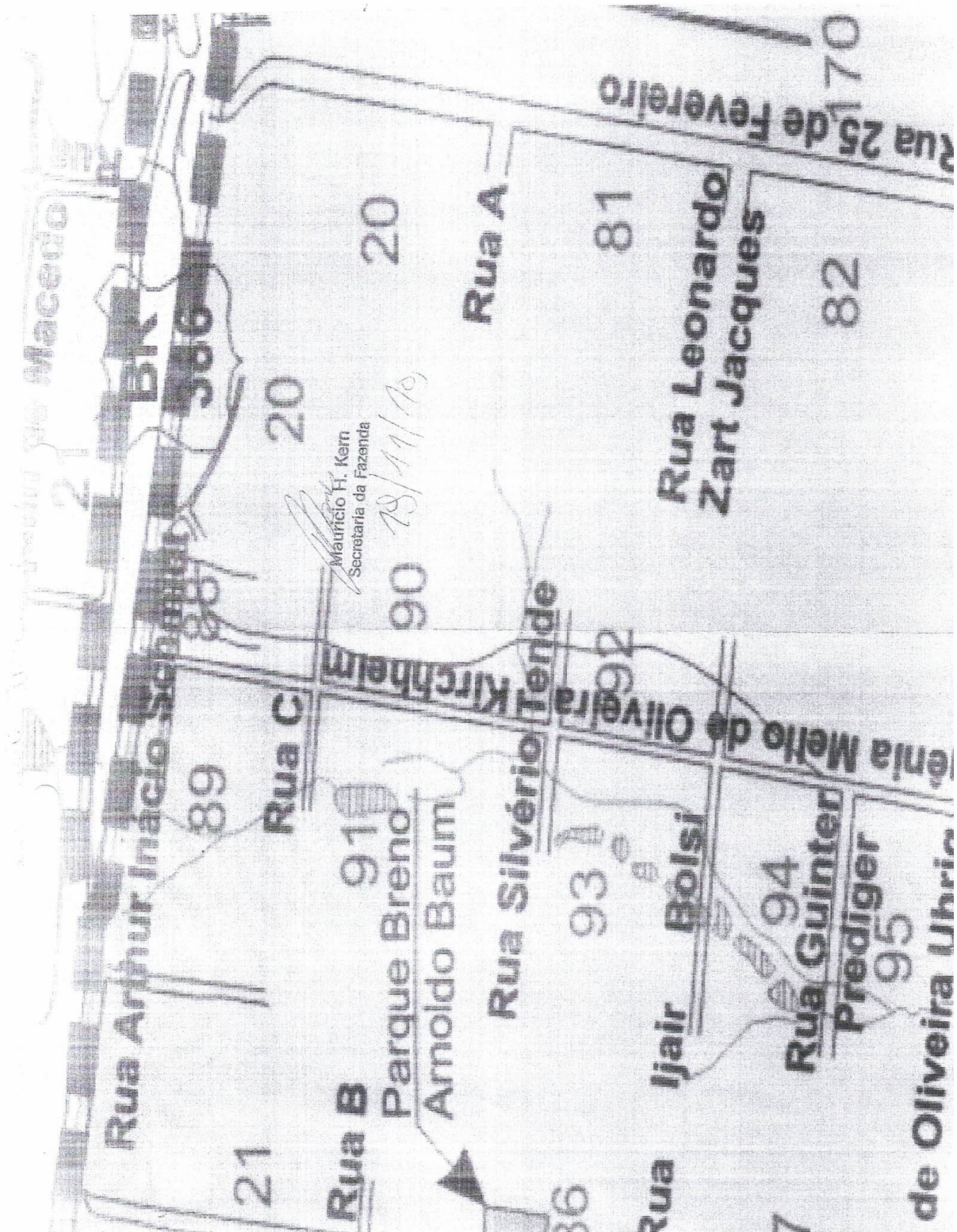
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

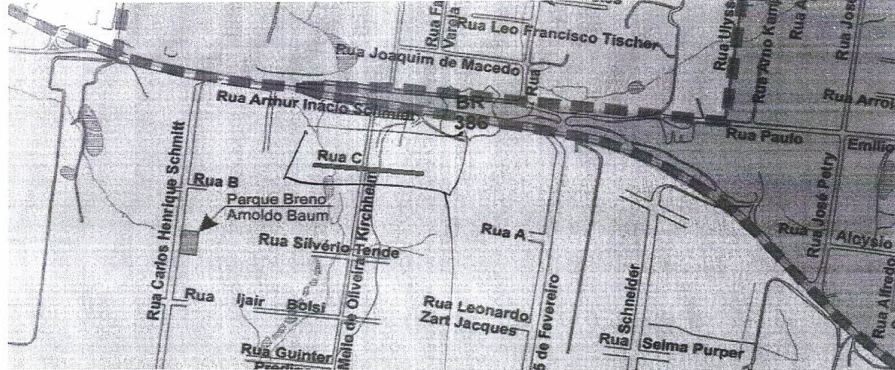


DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093



Rua C.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

LEI Nº 11.034, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2182 - Samu/Salvar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1188) R\$ 5.500,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 5.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 5.500,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 5.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

LEI Nº 11.035, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador	
4.4.90.51 - Obras e instalações (980)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1003)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

DECRETO Nº 11.665, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29132/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 248.020,57 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1450)	R\$	18.116,95
Recurso: 0001		
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1451)	R\$	9.495,43
Recurso: 0001		
07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1452)	R\$	10.526,04
Recurso: 0001		
08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
04.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1453)	R\$	14.507,07
Recurso: 0001		
10.02 - Secretaria Municipal da Educação		
12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1459)	R\$	74.795,60
Recurso: 0020		
10.03 - Secretaria Municipal da Educação		
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1460)	R\$	83.430,23
Recurso: 0020		
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1454)	R\$	80,47
Recurso: 0001		
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde		
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica		
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1458)	R\$	36.916,35
Recurso: 0040		

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

19.01 - Procuradoria Geral do Município
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1456) R\$ 152,43
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 248.020,57

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superavit Financeiro
Recurso 0001 – Livre R\$ 248.020,57

Total Fonte de Recursos R\$ 248.020,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

DECRETO Nº 11.666, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.034/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 11395/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2182 - Samu/Salvar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1188) R\$ 5.500,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 5.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 5.500,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

DECRETO Nº 11.667, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.035/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 11916/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador	
4.4.90.51 - Obras e instalações (980)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1003)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

DECRETO Nº 11.670, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 28 de julho de 2020 às 24 horas do dia 03 de agosto de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 6º Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 7º Os bares, lancherias e *food trucks* localizados na Rua Carlos Spohr Filho, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Francisco Oscar Karnal até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), somente poderão atender ao público no turno da manhã, devendo após as 13h atender, exclusivamente, no sistema de tele-entrega ou take-away, sendo vedada qualquer presença de público no local.

Art. 8º Os mercados e açougues localizados na Rua Carlos Spohr Filho, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Francisco Oscar Karnal até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), deverão atender, exclusivamente, no sistema de take-away no

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

horário compreendido entre as 12h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo nos demais horários e dias seguir com atendimento presencial, desde que observando o cumprimento de todas as demais regras estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 9º A gratuidade do transporte público para os idosos será nos horários compreendidos entre as 9h e 11h30min e das 14h às 16h30min.

Art. 10 As academias poderão funcionar com 25% de seus funcionários e observando o limite de 01 cliente a cada 16 m² de área útil e o máximo de 20 alunos por período de treino.

§ 1º Fica autorizada a realização de aulas coabitadas, com 01 aluno a cada 16 m², observado o limite máximo de 05 alunos por aula.

§ 2º Considera-se área útil somente o espaço utilizado para prática de atividade física.

§ 3º Caso sejam realizadas aulas coabitadas, os alunos desta modalidade serão computados para fins da capacidade disposta no caput deste artigo.

Art. 11 Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 28 de julho e possui vigência até as 24h do dia 03 de agosto de 2020.

LAJEADO, 27 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

DECRETO Nº 11.671, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 28 de julho de 2020 a 03 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

Art. 3º Na semana do dia 28 de julho a 03 de agosto de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

§ 1º Excepciona-se da regra do caput, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que na semana compreendida entre os dias 28 de julho a 03 de agosto de 2020, não realizará atendimento ao público e trabalhará em regime de expediente interno.

§ 2º Em razão do trabalho em expediente interno, os prazos de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficam suspensos.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020 e possui vigência até o dia 03 de agosto de 2020.

LAJEADO, 27 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 197-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 024, de 15 de julho de 2020, e considerando o expediente nº 848/2020,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, necessário para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

DEISE CAROLINE HEISLER MUSSOLINI - Classificação 75º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 198-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 024, de 15 de julho de 2020, considerando o expediente nº 848/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e considerando a homologação da classificação final de concurso público,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Iniciais

JULIANA DE LIMA TRÄSEL FACCHI - Classificação 79º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 199-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 024, de 15 de julho de 2020, considerando o expediente nº 848/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e considerando a homologação da classificação final de concurso público,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais - História

DANIEL MINOSSI NUNES - Classificação 5º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 200-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 024, de 15 de julho de 2020, considerando o expediente nº 848/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e considerando a homologação da classificação final de concurso público,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais – Língua Inglesa

THAIS SILVA MARTINS - Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 09-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS A SEREM IMPLANTADOS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 07/08/2020, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de julho de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 10-07/2020 - O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº. 87.297.982/0001-03, situado à rua Cel. Júlio May, 242, centro, Lajeado/RS, CEP 95900-178, torna público, para conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº. 1641/2020, fica ANULADO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 13-02/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE ESTÁGIOS REMUNERADOS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 18/08/2020, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de julho de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

AVISO DE RETIFICAÇÃO-CONCORRÊNCIA N.º 07-03/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO RS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação sem alteração da data da sessão pública. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de julho de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 40-06/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (MÁQUINAS PESADAS), INCLUINDO OPERADOR, CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, INCLUINDO MOTORISTA E CAMINHÃO PIPA/TANQUE, INCLUINDO MOTORISTA, CAMINHÃO MUNCK E VIAGENS/CARGA DE CAMINHÃO PRANCHA/REBOCADOR, INCLUINDO MOTORISTA. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 11/08/2020, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de julho de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13495/2020
- CONTRATADA: ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ 01.714.923/0001-78
- VALOR: R\$ 9.798,00 (nove mil setecentos e noventa e oito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13496/2020
- CONTRATADA: JM BRUXEL & CIA LTDA, CNPJ nº 91.459.677/0001-48
- VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10368/2020
- CONTRATADA: JONAS ABEL SCHMITZ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 23.751.903/0001-00
- VALOR: R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13162/2020
- CONTRATADA: ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ 01.714.923/0001-78
- VALOR: R\$ 12.465,70 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1093

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 12617/2018

Autuado: Carlos Alberto de Mari

CNPJ ou CPF: 458.085.890-53

Data da Autuação: 24/05/2018

Localidade: Rua Miguel Tostes, nº 180/404, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 3.9, c), (ii) da Portaria Federal Nº 453/1998; itens 4.2 e 10.2 do Regulamento Técnico da Portaria RS Nº 500/2010; tem 9.1 e 8.4 da Portaria RS Nº 40/2000 e § 6º, inciso I da Lei Federal Nº 8.078/1990. As infrações estão tipificadas no art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pelo Secretário da Saúde.

Data da Decisão: 15/06/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de julho de 2020